

CIMCERO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA



Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Casa Preta - Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-554

Tel: 69 3423 5221 - 3423-0401

e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br

Portaria nº 225/CIMCERO/2024

Ji-Paraná, 05 de julho de 2024.

"Autoriza a criação de fichas orçamentárias para a manutenção do Programa de Regularização Fundiária – REURB."

O PRESIDENTE DO CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, fundamentado no disposto no artigo 16, inciso X do Estatuto Social, atendendo às necessidades;

Considerando que o CIMCERO firmou Termo de Parceria com a Associação Rondoniense de Municípios – AROM para realização de ações conjuntas visando o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia;

Considerando a criação do Programa de Regularização Fundiária aprovada na 113ª Assembleia Geral Extraordinária de 02 de maio de 2024, nos itens 4. e 5.;

Considerando a Resolução nº 005/2024/CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a criação da ficha orçamentária para suportar as despesas oriundas do programa:

02	PODER EXECUTIVO
02.01	CIMCERO
02.01.01	Secretaria Executiva – CIMCERO
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos
0009	<i>Programa Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB</i>
2018	Manutenção com Pessoal Especializado - REURB
	Vencimentos e Vantagens Fixas
	Obrigações Patronais
	Indenizações e Restituições Trabalhistas
2019	Manutenção das Atividades do REURB
	Diárias – Civil

Art. 2º O crédito aberto na forma do anexo único a presente portaria, será coberto com recursos provenientes dos Municípios de Alvorada d'Oeste, Ministro Andreazza e Theobroma, mediante contratos assinados e empenhos emitidos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Presidente do CIMCERO

CIMCERO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA



Rua Padre Adolfo Rhol, nº 1346, Bairro Casa Preta - Ji-Paraná/RO - CEP 76.907-554

Tel: 69-3423 5221 - 3423 0401
e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº. 225 DE 05 DE JULHO DE 2024

LOCAL: 02 Poder Executivo
020101 Secretaria Executiva - CIMCERO
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
0009 Programa Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB

2018 Manutenção com Pessoal Especializado - REURB

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	21.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.100,00
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	

2019 Manutenção das Atividades do REURB

3.3.90.14 Diárias	11.900,00
-------------------	-----------

Fonte de Recurso

0 Recursos Não Vinculados
1 Recursos do Exercício Corrente
899 Outros Recursos Vinculados
0 Sem detalhamento

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

39.000,00



NOTA DE EMPENHO N° 901/2024

Data 12/06/2024	Nota NOTA DE EMPENHO N° 901	PROCESSO N°/REQUISIÇÃO 1014/2024						FICHA N° 28			
INTERESSADO 1750 - CIMCERO- CONS INTERMUNIC. CENTRO LESTE DO ESTADO D				C.N.P.J/C.P.F ***	BANCO RO	AGÊNCIA JI-PARANA URUPA	CONTA 02.01.00 04.122				
ENDEREÇO AV: DOIS DE ABRIL 1701 - 0002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO - 2003				CEP 78960-000			LOCAL DE ENTREGA				
LICITAÇÃO MODALIDADE N° Não aplicado -			CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -			PRAZO ENTREGA		VALIDADE PROPOSTA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 33903999 -		UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA					SUB FUNÇÃO	PROGRAMA		
PROJETO ATIVIDADE 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS							CATEGORIA ECONÔMICA GLOBAL -		ÁREA DE ATUAÇÃO 0		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS -											
ATIVO NÃO FINANCEIRO											
PASSIVO NÃO FINANCEIRO											
DOTAÇÃO ATUAL 300.000,00			EMPENHADO ANTERIOR 0,00			VALOR EMPENHADO 13.000,00			SALDO 287.000,00		
COTA 1 13.000,00	COTA 2 0,00	COTA 3 0,00	COTA 4 0,00	COTA 5 0,00	COTA 6 0,00	COTA 7 0,00	COTA 8 0,00	COTA 9 0,00	COTA 10 0,00	COTA 11 0,00	COTA 12 0,00
VÍNCULOS						CENTRO DE CUSTOS					
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO			VALOR	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO				VALOR	
				0,00	6006	PARTICIPAÇÃO CIMCERO				13.000,00	
	TOTAL			0,00						TOTAL 13.000,00	
ITENS DA NOTA											
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	1	1	UND	CONTRATAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, PELO CONSÓRCIO, PARA PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS VINCULADOS AO CIMCERO.					13.000,00	13.000,00	
										TOTAL 13.000,00	

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 09 de julho de 2024 às 10:56:08

Empenho

Empenho
546/2024

Expediente
Ordinário

Data Emissão
17/06/2024

Motivação
Proc. Inexigibilidade

Nº Licitação
675/2024

Nº Processo
675/2024

Fornecedor

Nome
CIMCERO CONS P INTEMUNIC CENTRO LESTE DO ESTADO DE RO

CPF/CNPJ
02.049.227/0001-57

Programática

Programática
02.003.04.122.0005.2.051.3.3.90.39.00.00.

Função de Reparação
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Detalhes da Programática

Línea
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Unidade
02003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Função
04 - Administração

Centro de Custo
122 - Administração Geral

Programa
0005 - QUALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Projeto Atividade
2051 - ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMAP

Elemento
3300390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Detalhamento
05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Sub Detalhamento
00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Valores

Empenhado
13.000,00

Acusado
0,00

Concordado
0,00

Retorno
0,00

Valor Paga
0

A pagar
13.000,00

Solicito de V.Exa, autorização para abertura de processo ordinário, para cobrir despesas com o pagamento do Programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB. Contratação tem por objeto, à gestão associada de serviço público através do desenvolvimento de atividades, pelo consórcio para a promoção da regularização fundiária urbana (REURB) DOS Municípios consorciados vinculados ao CINCERO. Informo ainda que está despesa está prevista no PPA, LDO e LOA em Conformidade com Artigo 16 Inciso II da LRF.

Descrição	Data	Nº Documento	Valor	Valor a Liquidar	Valor a Pagar
	17/06/2024	Empenho	Emp: 546	13.000,00	13.000,00

Sequencia

1

Especificação

contratação do Programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB

Quantidade

1.0000

Unidade

SERV.

Valor Unitário

R\$ 13.000,0000

Valor Total

R\$ 13.000,00

Quantidade

Total: 1.0000

Valor Unitário

Total: R\$ 13.000,0000

Valor Total

Total: R\$ 13.000,00

Não possui anulações.

Sem registros.

Sem registros.

Sem registros.

Não possui pagamentos.

Sem registros.

Sem registros.

Sem registros.



Detalhes do Empenho N° 1284

Exercício	2024		Exportar	PDF	CSV		Nº Fict
Favorecido	CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTR						
Número do Empenho	1284	Tipo	OR	Data	13/06/2024	Valor	13.000,00
Poder	02 - PODER EXECUTIVO					Inciso	
Órgão	0202 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA					Tipo Licit.	OUTRO NÃO APLICÁVEL
Unidade Orçamentária	020200 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA					Nº Contrato	0042/24
Função	04 - Administração					Nº Det.Cont	110/2024/CIMCERO
Programa	0004 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO FINANCEIRA - SEMAF					SubFunção	122 - Administração Geral
Grupo da Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente					Proj/Aliv.	2201 - Rateio pela Participação em Consórcio Públ
Fonte de Recurso STN	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)					Código da Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Vínculo Orçamentário	110000 - Recursos Livres						
Categoria Econômica	3 - DESPESAS CORRENTES					Grupo de Natureza	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	71 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS						
Elemento de Despesa	70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Desdobro	00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Natureza	3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						
Histórico	DESPESA REFERENTE AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA, ATRAVES DO CIMCERO.						

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos para ver mais detalhes.

Liquidações						Pagamentos					
NF	Nº	Data	Valor	Vencimento	Responsável	Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	Valor	Retenção
Não foram encontradas Liquidações						Não foram encontrados Pagamentos					
			0,00							0,00	0,00

Fechar Detalhes do Empenho



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 095/2024

Programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB

Exercício Financeiro 2024

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.845.340/0001-90, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº. 4695, bairro Centro, município de Alvorada do Oeste, estado de Rondônia, CEP 76.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDERLEI TECCHIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 562.768 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 420.100.202-00, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº. 5026, bairro Centro, município de Alvorada do Oeste, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pelo Presidente **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 154.702 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 326.946.602-15, residente e domiciliado a Avenida Capitão Silvio, nº. 1090, bairro Centro, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolve celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Disposições Gerais

O presente **contrato de programa**, se regerá pelas disposições legais previstas no artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e ss., do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Municipal nº. 705/2012, além de estar em conformidade com a aprovação da matéria na Assembleia Geral Extraordinária nº. 113ª de 02 de maio de 2024, para fins de execução e efetividade da política municipal de regularização fundiária urbana (REURB) a ser realizado pelo CIMCERO.

Parágrafo único - É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Objeto

O Contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO, para promoção da regularização fundiária urbana (REURB) dos municípios consorciados vinculados ao CIMCERO.

Parágrafo primeiro O Protocolo de Intenções do CIMCERO define como objetivo a implementação de políticas públicas e execução de serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal, de maneira eficiente e igualitária, visando a implantação de instrumentos de gestão da política de planeamento e desenvolvimento urbano, regularização fundiária e urbanização (cláusula 9º).

CLÁUSULA TERCEIRA Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) vinculada ao Consórcio CIMCERO a soma dos territórios dos municípios nele contido, comprehende o exercício das atividades de coordenação, planejamento das ações, regulação, levantamento e produção de informações técnicas e entrega dos planos de ação para a execução da regularização fundiária urbana junto aos Municípios pertencentes ao CIMCERO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Atividades a serem executadas

O CONSÓRCIO será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

- a) Realizar visitas técnicas e reuniões focais com gestores, servidores e demais grupos de interesse para garantir a captação de dados e informações que subsidiarão a produção do diagnóstico preliminar;
- b) Levantar existência de Plano Diretor Municipal, de mapeamento de Zona Especial de Interesse Social ZEIS e de Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- c) Elaborar cartografia de apoio, bem como analisar a estrutura organizacional da administração pública;
- d) Levantar informações gerais como cartografia básica e pesquisa fundiária, contendo nesta última o número de domicílios, tipo de ocupação, situação da infraestrutura, inserção urbana, ocupação de áreas protegidas, existência de situação de risco, traçado urbano e condição das construções, entre outras;
- e) Identificar as limitações urbanísticas impostas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como mapa nacional de áreas precárias (aglomerados subnormais IBGE);
- f) Elaborar diagnóstico integrado da situação fundiária nos municípios consorciados, contendo o levantamento de todos os documentos, ações e estudos que viabilizarão a regularização fundiária pautada nos princípios da sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, em observância ao cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
- g) Elaborar plano de ação individual para os municípios com a definição de estratégias específicas para urbanização e também proposta de realização de obras estruturantes nas áreas irregulares de interesse social antes da propositura do processo de regularização fundiária.

- h) Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados a regularização fundiária urbana e/ou via consórcio público;
- i) Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- j) Orientar na execução das ações de regularização fundiária urbana;
- k) Verificar o desenvolvimento e a promoção do programa REURB ou relacionados;
- l) Orientar quanto a execução do plano de ação e as estratégias específicas para urbanização;
- m) Executar as etapas executivas da REURB, com a prestação de serviços especializados para implementação e regularização da base imobiliária e cartográfica dos municípios, bem como a regularização jurídica da posse e propriedade dos imóveis;
- n) Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA Do Prazo

O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, compreendido entre **1º de maio a 31 de dezembro de 2024**, enquanto o Município for consorciado, mantenedor do contrato de rateio e das responsabilidades estabelecidos por este instrumento e as demais normas vigentes, podendo ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor

O valor do CONTRATO será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do artigo 75, caput, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro Pela adesão ao programa, o município Consorciado pagará o valor global de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), em parcela única.

Parágrafo Segundo - A transferência financeira prevista na cláusula quinta, será realizada mediante depósito bancário ou transferência no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo Consórcio CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro O repasse único do valor do presente instrumento deverá ser realizado até **30 de junho de 2024**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

Parágrafo Quinto - Pela mora total ou parcial, o Município Contratante estará sujeito a aplicação de multa compensatória de 02% (dois por cento) da parcela mensal em atraso ora ajustado, respondendo ainda em

juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária.

Parágrafo Sexto - Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pelo Comitê de regularização fundiária, valores estes que deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Obrigações

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quinta, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO;
- b) Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o programa de regularização fundiária urbana e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do REURB, quando se fizer necessário;
- c) Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do REURB em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente a regularização fundiária urbana, quando se fizer necessário;
- d) Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades administrativas vinculadas ao REURB;
- e) Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao REURB;
- f) Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- a) Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro do estudo de diagnóstico preliminar e compreensão dos territórios municipais, imposta em especial na legislação urbanística, agrária e ambiental;
- b) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, por se tratar de contrato de programa por prazo determinado;
- c) Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do REURB de acordo com o horário de funcionamento dos cartórios de imóveis, órgãos públicos que desempenham atividades relacionadas e demais atores sociais necessários para a pesquisa fundiária, através de escalas negociadas de comum acordo entre as partes;
- d) Arquivar e manter com segurança a guarda das informações levantadas para elaboração do diagnóstico integrado e do plano de ação dos municípios;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA Da Rescisão

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de programa.

CLÁUSULA NONA Das Penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/contratado, o presente contrato será rescindido implicando na suspensão do repasse de recursos previsto no contrato de programa.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia do CIMCERO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Restrições

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Parágrafo Único. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ser esta a mais pura expressão da verdade, e, assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus devidos efeitos legais.

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Vanderlei Tecchio
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Cornélio Duarte de Carvalho
Presidente CIMCERO
Biênio 2023-2024



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, PRESIDENTE**, em 07/05/2024 às 14:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI TECCHIO, PREFEITO ALVORADA D' OESTE**, em 12/06/2024 às 08:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consortiopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **46535** e o código verificador **5CE949B1**.

Docto ID: 46535 v1



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 101/2024

Programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB

Exercício Financeiro 2024

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **MUNÍCPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.7620740001-85, com sede na Avenida Paul Brasil, nº. 5.577, bairro Centro, no município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, CEP 76.919-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 304.453 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 313.096.582-34, residente e domiciliado na Linha 04, Gleba 04, Lote 62-A, zona rural, município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, CEP 76.919-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pelo Presidente **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 154.702 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 326.946.602-15, residente e domiciliado a Avenida Capitão Silvio, nº. 1090, bairro Centro, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolve celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Disposições Gerais

O presente **contrato de programa**, se regerá pelas disposições legais previstas no artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e ss., do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Municipal nº. 1.162/2012, além de estar em conformidade com a aprovação da matéria na Assembleia Geral Extraordinária nº. 113ª de 02 de maio de 2024, para fins de execução e efetividade da política municipal de regularização fundiária urbana (REURB) a ser realizado pelo CIMCERO.

Parágrafo único - É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Objeto

O Contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO, para promoção da regularização fundiária urbana (REURB) dos municípios consorciados vinculados ao CIMCERO.

Parágrafo primeiro O Protocolo de Intenções do CIMCERO define como objetivo a implementação de políticas públicas e execução de serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal, de maneira eficiente e igualitária, visando a implantação de instrumentos de gestão da política de planeamento e desenvolvimento urbano, regularização fundiária e urbanização (cláusula 9º).

CLÁUSULA TERCEIRA Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) vinculada ao Consórcio CIMCERO a soma dos territórios dos municípios nele contido, comprehende o exercício das atividades de coordenação, planejamento das ações, regulação, levantamento e produção de informações técnicas e entrega dos planos de ação para a execução da regularização fundiária urbana junto aos Municípios pertencentes ao CIMCERO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Atividades a serem executadas

O CONSÓRCIO será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

- a) Realizar visitas técnicas e reuniões focais com gestores, servidores e demais grupos de interesse para garantir a captação de dados e informações que subsidiarão a produção do diagnóstico preliminar;
- b) Levantar existência de Plano Diretor Municipal, de mapeamento de Zona Especial de Interesse Social ZEIS e de Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- c) Elaborar cartografia de apoio, bem como analisar a estrutura organizacional da administração pública;
- d) Levantar informações gerais como cartografia básica e pesquisa fundiária, contendo nesta última o número de domicílios, tipo de ocupação, situação da infraestrutura, inserção urbana, ocupação de áreas protegidas, existência de situação de risco, traçado urbano e condição das construções, entre outras;
- e) Identificar as limitações urbanísticas impostas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como mapa nacional de áreas precárias (aglomerados subnormais IBGE);
- f) Elaborar diagnóstico integrado da situação fundiária nos municípios consorciados, contendo o levantamento de todos os documentos, ações e estudos que viabilizarão a regularização fundiária pautada nos princípios da sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, em observância ao cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
- g) Elaborar plano de ação individual para os municípios com a definição de estratégias específicas para urbanização e também proposta de realização de obras estruturantes nas áreas irregulares de interesse social antes da propositura do processo de regularização fundiária.

- h) Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados a regularização fundiária urbana e/ou via consórcio público;
- i) Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- j) Orientar na execução das ações de regularização fundiária urbana;
- k) Verificar o desenvolvimento e a promoção do programa REURB ou relacionados;
- l) Orientar quanto a execução do plano de ação e as estratégias específicas para urbanização;
- m) Executar as etapas executivas da REURB, com a prestação de serviços especializados para implementação e regularização da base imobiliária e cartográfica dos municípios, bem como a regularização jurídica da posse e propriedade dos imóveis;
- n) Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA Do Prazo

O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, compreendido entre **1º de maio a 31 de dezembro de 2024**, enquanto o Município for consorciado, mantenedor do contrato de rateio e das responsabilidades estabelecidos por este instrumento e as demais normas vigentes, podendo ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor

O valor do CONTRATO será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do artigo 75, caput, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro Pela adesão ao programa, o município Consorciado pagará o valor global de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), em parcela única.

Parágrafo Segundo - A transferência financeira prevista na cláusula quinta, será realizada mediante depósito bancário ou transferência no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo Consórcio CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro O repasse único do valor do presente instrumento deverá ser realizado até **30 de junho de 2024**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

Parágrafo Quinto - Pela mora total ou parcial, o Município Contratante estará sujeito a aplicação de multa compensatória de 02% (dois por cento) da parcela mensal em atraso ora ajustado, respondendo ainda em

juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária.

Parágrafo Sexto - Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pelo Comitê de regularização fundiária, valores estes que deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Obrigações

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quinta, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO;
- b) Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o programa de regularização fundiária urbana e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do REURB, quando se fizer necessário;
- c) Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do REURB em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente a regularização fundiária urbana, quando se fizer necessário;
- d) Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades administrativas vinculadas ao REURB;
- e) Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao REURB;
- f) Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- a) Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro do estudo de diagnóstico preliminar e compreensão dos territórios municipais, imposta em especial na legislação urbanística, agrária e ambiental;
- b) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, por se tratar de contrato de programa por prazo determinado;
- c) Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do REURB de acordo com o horário de funcionamento dos cartórios de imóveis, órgãos públicos que desempenham atividades relacionadas e demais atores sociais necessários para a pesquisa fundiária, através de escalas negociadas de comum acordo entre as partes;
- d) Arquivar e manter com segurança a guarda das informações levantadas para elaboração do diagnóstico integrado e do plano de ação dos municípios;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA Da Rescisão

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de programa.

CLÁUSULA NONA Das Penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/contratado, o presente contrato será rescindido implicando na suspensão do repasse de recursos previsto no contrato de programa.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia do CIMCERO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Restrições

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Parágrafo Único. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ser esta a mais pura expressão da verdade, e, assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus devidos efeitos legais.

JOSE ALVES
PEREIRA:313
09658234

Assinado de forma
digital por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2024.07.16
12:30:12 -04'00'

José Alves Pereira
Prefeito Municipal

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
Cornélio Duarte de Carvalho
Presidente CIMCERO
Biênio 2023-2024



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, PRESIDENTE**, em 07/05/2024 às 14:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consortiopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **46541** e o código verificador **AB78F719**.

Docto ID: 46541 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 110/2024

Programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB

Exercício Financeiro 2024

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, nº. 1431, no município de Theobroma, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILLIARD SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 792.619 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra nº 656 setor 04, município de Theobroma, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pelo Presidente **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 154.702 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 326.946.602-15, residente e domiciliado a Avenida Capitão Silvio, nº. 1090, bairro Centro, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolve celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Disposições Gerais

O presente **contrato de programa**, se regerá pelas disposições legais previstas no artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e ss., do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Municipal nº. 407/2012, além de estar em conformidade com a aprovação da matéria na Assembleia Geral Extraordinária nº. 113ª de 02 de maio de 2024, para fins de execução e efetividade da política municipal de regularização fundiária urbana (REURB) a ser realizado pelo CIMCERO.

Parágrafo único - É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Objeto

O Contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO, para promoção da regularização fundiária urbana (REURB) dos municípios consorciados vinculados ao CIMCERO.

Parágrafo primeiro O Protocolo de Intenções do CIMCERO define como objetivo a implementação de políticas públicas e execução de serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal, de maneira eficiente e igualitária, visando a implantação de instrumentos de gestão da política de planeamento e desenvolvimento urbano, regularização fundiária e urbanização (cláusula 9º).

CLÁUSULA TERCEIRA Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) vinculada ao Consórcio CIMCERO a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento das ações, regulação, levantamento e produção de informações técnicas e entrega dos planos de ação para a execução da regularização fundiária urbana junto aos Municípios pertencentes ao CIMCERO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Atividades a serem executadas

O CONSÓRCIO será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

- a) Realizar visitas técnicas e reuniões focais com gestores, servidores e demais grupos de interesse para garantir a captação de dados e informações que subsidiarão a produção do diagnóstico preliminar;
- b) Levantar existência de Plano Diretor Municipal, de mapeamento de Zona Especial de Interesse Social ZEIS e de Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- c) Elaborar cartografia de apoio, bem como analisar a estrutura organizacional da administração pública;
- d) Levantar informações gerais como cartografia básica e pesquisa fundiária, contendo nesta última o número de domicílios, tipo de ocupação, situação da infraestrutura, inserção urbana, ocupação de áreas protegidas, existência de situação de risco, traçado urbano e condição das construções, entre outras;
- e) Identificar as limitações urbanísticas impostas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como mapa nacional de áreas precárias (aglomerados subnormais IBGE);
- f) Elaborar diagnóstico integrado da situação fundiária nos municípios consorciados, contendo o levantamento de todos os documentos, ações e estudos que viabilizarão a regularização fundiária pautada nos princípios da sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, em observância ao cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
- g) Elaborar plano de ação individual para os municípios com a definição de estratégias específicas para urbanização e também proposta de realização de obras estruturantes nas áreas irregulares de interesse social antes da propositura do processo de regularização fundiária.
- h) Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados a

regularização fundiária urbana e/ou via consórcio público;

- i) Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- j) Orientar na execução das ações de regularização fundiária urbana;
- k) Verificar o desenvolvimento e a promoção do programa REURB ou relacionados;
- l) Orientar quanto a execução do plano de ação e as estratégias específicas para urbanização;
- m) Executar as etapas executivas da REURB, com a prestação de serviços especializados para implementação e regularização da base imobiliária e cartográfica dos municípios, bem como a regularização jurídica da posse e propriedade dos imóveis;
- n) Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA Do Prazo

O presente contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, compreendido entre **1º de junho a 31 de dezembro de 2024**, enquanto o Município for consorciado, mantenedor do contrato de rateio e das responsabilidades estabelecidos por este instrumento e as demais normas vigentes, podendo ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor

O valor do CONTRATO será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do artigo 75, caput, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro Pela adesão ao programa, o município Consorciado pagará o valor global de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), em parcela única.

Parágrafo Segundo - A transferência financeira prevista na cláusula quinta, será realizada mediante depósito bancário ou transferência no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo Consórcio CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro O repasse único do valor do presente instrumento deverá ser realizado até **30 de junho de 2024**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

Parágrafo Quinto - Pela mora total ou parcial, o Município Contratante estará sujeito a aplicação de multa compensatória de 02% (dois por cento) da parcela mensal em atraso ora ajustado, respondendo ainda em juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária.

Parágrafo Sexto - Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pelo Comitê de regularização fundiária, valores estes que deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Obrigações

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quinta, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO;
- b) Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o programa de regularização fundiária urbana e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do REURB, quando se fizer necessário;
- c) Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do REURB em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente a regularização fundiária urbana, quando se fizer necessário;
- d) Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades administrativas vinculadas ao REURB;
- e) Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao REURB;
- f) Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- a) Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro do estudo de diagnóstico preliminar e compreensão dos territórios municipais, imposta em especial na legislação urbanística, agrária e ambiental;
- b) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, por se tratar de contrato de programa por prazo determinado;
- c) Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do REURB de acordo com o horário de funcionamento dos cartórios de imóveis, órgãos públicos que desempenham atividades relacionadas e demais atores sociais necessários para a pesquisa fundiária, através de escalas negociadas de comum acordo entre as partes;
- d) Arquivar e manter com segurança a guarda das informações levantadas para elaboração do diagnóstico integrado e do plano de ação dos municípios;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA Da Rescisão

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de programa.

CLÁUSULA NONA Das Penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/contratado, o presente contrato será rescindido implicando na suspensão do repasse de recursos previsto no contrato de programa.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia do CIMCERO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Restrições

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Parágrafo Único. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ser esta a mais pura expressão da verdade, e, assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus devidos efeitos legais.

GILLIARD DOS
SANTOS
GOMES:75274000215

Assinado de forma digital
por GILLIARD DOS SANTOS
GOMES:75274000215
Dados: 2024.06.14 08:41:15
-04'00'

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

Gilliard Santos Gomes
Prefeito Municipal
Município de Theobroma

(assinado eletronicamente)
Cornélio Duarte de Carvalho
Presidente - CIMCERO
Biênio 2023-2024



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, PRESIDENTE**, em 17/05/2024 às 09:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consortiopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **47440** e o código verificador **9BD8178E**.

Docto ID: 47440 v1